# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Saltinho**
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

**Câmara Municipal de Saltinho**
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 2.185, DE 16 NOVEMBRO DE 2023.**

***(Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências).***

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal Nº: 568, de 19 de dezembro de 2.014;

**CONSIDERANDO** a necessidade periódica de substituição e remanejamento de Membros do Conselho;

***D E C R E T A:***

**Art. 1º -** O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Saltinho, composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, indicados pelos órgãos discriminados e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal, fica assim formado:

**I –** Do Governo Municipal:

a) 01 (um) membro titular: Adenir de Fátima Maranha Taranto, representante do Serviço Social;

b) 01 (um) membro suplente: Sandra Regina Canhoella, representante do Serviço Social;

c) 01 (um) membro titular: Maria Elisa Cancian de Souza, representante do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) membro suplente: Julia Fidelis Francetto, representante do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) membro titular: Patrícia Ruschel, representante do Departamento da Saúde;

f) 01 (um) membro suplente: Leandro da Silva Freire, representante do Departamento da Saúde;

g) 01 (um) membro titular: Moises Alex Scarel, representante do Departamento de Finanças e Patrimônio;

h) 01 (um) membro suplente: Lucimara Eliane Berno Calegari, representante do Departamento de Finanças e Patrimônio;

**II –** Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro titular: Nair Aparecida Penachione Machi, representante do Grupo da Terceira Idade;

b) 01 (um) membro suplente: Nádia Maria Franzol Bernardino, representante do Grupo da Terceira Idade;

c) 01 (um) membro titular: Margareti Regina Rossi, representante da APM da Escola Estadual;

d) 01 (um) membro suplente: Valéria Camila Pereira, representante da APM da Escola Estadual;

e) 01 (um) membro titular: Paulo Cesar Spada, representante da Sociedade São Vicente de Paula;

f) 01 (um) membro suplente: João Alfredo Montebelo Filho, representante da Sociedade São Vicente de Paula;

g) 01 (um) membro titular: Daniela Cristina de Oliveira Beltrame, representante dos Usuários da Assistência Social;

h) 01 (um) membro suplente: Adriana Pinto Pedro Lima, representante dos Usuários da Assistência Social.

**Art. 2º -** As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, sem qualquer tipo de remuneração.

**Art. 3º -** As reuniões ordinárias serão mensais, podendo ser realizadas extraordinariamente de acordo com a necessidade.

**Art. 4º -** Os Conselheiros que faltarem a mais de 03 (três) reuniões, poderão ser destituídos pelo Presidente.

**Art. 5º** - Deverão constar em ata todos os trabalhos discutidos em reuniões.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal nº 2.156, de 01 de junho de 2023.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 16 de novembro de 2023.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

**MARCELO MONTEBELLO**
**- Diretor do Departamento Administrativo -**

.....